

Regulamenta a concessão de auxílio financeiro restituível a alunos selecionados para participar de intercâmbio

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a decisão do Conselho Universitário – Consun, de 24/11/2015 (Ata 07/2015),

RESOLVE:

Regulamentar a concessão de auxílio financeiro restituível a alunos selecionados para participar de intercâmbio em instituição estrangeira, cujo convênio preveja tão somente o custeio de disciplinas, conforme segue:

Art. 1º O aluno devidamente selecionado para participar de intercâmbio pode solicitar auxílio financeiro restituível, devendo manifestar sua intenção até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para sua viagem, por meio de protocolo formalizado no Atendimento Univates, direcionado à Assessoria para Assuntos Interinstitucionais e Internacionais – AAII.

Parágrafo único. Deve ser anexada à solicitação Carta de Recomendação de três professores da Instituição, preferencialmente do curso ao qual está matriculado o aluno.

Art. 2º A avaliação dos pedidos compete à AAII, observando-se os seguintes requisitos para estabelecimento da ordem de preferência de concessão do auxílio restituível:

I – média mais alta de notas das disciplinas concluídas com aprovação;
II – percentual mais elevado de disciplinas concluídas com aprovação;
III – ordem crescente de protocolização das solicitações, como critério de desempate.

Parágrafo único. A decisão final relativa à aprovação, ou não, do pedido compete à Pró-Reitoria de Administração.

Art. 3º O auxílio restituível fica limitado ao valor correspondente a até 24 (vinte e quatro) créditos ou 360 (trezentas e sessenta) horas do curso de Administração,

por estudante, pelo período integral de duração do intercâmbio.

Parágrafo único. Podem ser beneficiados por semestre até cinco alunos.

Art. 4º A restituição do auxílio pode ser em até 24 (vinte e quatro) parcelas, com possibilidade de dois ou quatro meses de carência, corrigidas pelo valor do crédito ou da hora do curso de Administração correspondente ao ano de pagamento.

Parágrafo único. O prazo de pagamento é definido de acordo com o percentual de disciplinas do curso a concluir.

Art. 5º As condições relativas ao auxílio financeiro restituível devem ser reguladas por contrato a ser firmado pelo aluno com a Univates.

Art. 6º A deliberação de casos omissos compete à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional – Prodesi e à Reitoria, supletivamente.

Art. 7º A presente Resolução vige a partir da data de sua assinatura, sendo revogadas a Resolução 185/Reitoria/Univates, de 30/11/2009, e demais disposições em contrário.

Ney José Lazzari
Reitor do Centro Universitário
UNIVATES